

RESOLUÇÃO Nº 209 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Amapá - 3ª CESTT/AP.

O Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, em consonância com a Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023/CNS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO AMAPÁ - 3ª CESTT**, nos termos do anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2024.

OTÁVIO EUTÍQUIO DA SILVA

Presidente - CES/AP

DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES nº 209, de 25 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Saúde

ANEXO I**REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA**

ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO AMAPÁ - 3ª CESTT/AP

Capítulo I

Dos objetivos

Art.1º – A 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Amapá - 3ª CESTT/AP, etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tem como tema: **“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”** convocada pela Resolução nº 150, de 06 de fevereiro de 2024, e publicada no Diário Oficial (DOE) nº 8098, de 07 de fevereiro de 2024, alterada pela Resolução nº 208 de 06 de novembro de 2024, e será realizada nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, na cidade de Macapá/AP e terá os seguintes objetivos:

- I – Efetivar e consolidar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado do Amapá.
- II – Avaliar e propor novas estratégias para promover a saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, com redução de doenças e outros agravos, bem como, redução de acidentes de trabalho fatais.
- III – Fortalecer a efetiva participação do controle social de acordo com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado do Amapá.

Capítulo II

Dos Eixos Temáticos

Art. 2º - Os eixos temáticos da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Amapá - 3ª CESTT/AP são:

- I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

Capítulo III

Etapas

Art. 3º - A 3ª CESTT/AP conta com duas (2) etapas como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto na Resolução nº 150, de 06 de fevereiro de 2024, e publicada no

Diário Oficial (DOE) nº 8098, de 07 de fevereiro de 2024, alterada pela Resolução nº 208 de 06 de novembro de 2024, sendo:

- Etapas Municipais serão realizadas até 15 de abril de 2025;

- Etapa Estadual será realizada 28, 29 e 30 de maio de 2025;

§1º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas com base no Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde, Fator Amazônico e o Regimento da Conferência Estadual.

§2º - As deliberações da 3ª CESTT/AP serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§3º - A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não seja realizada a etapa municipal em sua integralidade, e não terá direito de inscrever delegados para participar da etapa estadual aquele município que não realizar a sua etapa municipal.

§4º - Nas etapas Estadual e Municipais será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§6º - Nas etapas Estadual e Municipais será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art.4º - A competência para a realização da etapa Estadual e Municipal, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art.5º - A 3ª CESTT/AP, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de conferências municipais.

Seção I

Etapa Municipal

Art.6º - A Etapa Municipal da 3ª CESTT/AP será realizada, até 15 de abril de 2025, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) Analisar a situação de saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos neste regimento, analisando as prioridades locais de saúde do trabalhador e da trabalhadora, para incorporar nos Planos Municipais e Estadual de Saúde;

c) Formular propostas no âmbito do município, com vistas a incorporar o conceito do

Direito humano à Saúde do trabalhador e da trabalhadora no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS; e

d) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º - A divulgação da etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde do trabalhador e da trabalhadora nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Municipal.

§3º - O Relatório Final da Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 3ª CESTT/AP, até 15 dias (quinze dias) depois de sua realização através do e-mail do Conselho Estadual de Saúde (cesamapa@gmail.com), com cópia para as respectivas secretarias municipais de saúde.

§4º - O Relatório Final da Municipal deve conter:

- I - Relato sucinto sobre a Conferência Municipal;
- II - Decreto municipal ou resolução de convocação e a composição da comissão organizadora;
- III - Lista das Diretrizes aprovadas na Conferência Municipal, sendo uma por eixo;
- IV - Lista das propostas aprovadas na Conferência Municipal sendo:
 - três estadual, por eixo
 - Três nacional, por eixo

V - Lista de delegados eleitos para a etapa estadual (discriminados os titulares e os suplentes), por segmento;

VI - Lista de presença dos participantes;

§5º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) deverá ser feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2025;

Art.7º – Os critérios para definir o segmento de cada participante da Estadual são os seguintes:

I – Segmento gestor do SUS/prestador de serviço do SUS:

- a) Exercer cargo/função de gestão do SUS em qualquer das três (3) esferas de governo, na administração direta ou indireta.
- b) Exercer cargo de gestão em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

- a) Ser trabalhador ou trabalhadora de saúde;

III – Segmento usuário:

a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento gestor e prestador de serviço do SUS.

Parágrafo Único – O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

Art.8º – As Conselheiras e os Conselheiros Estaduais de Saúde podem participar de qualquer Conferência Municipal de Saúde na condição de convidado, palestrante ou observador.

Subseção I

Da eleição da delegação municipal para etapa estadual

Art.9º - Na Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da 3ª CESTT/AP, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§ 1º - As pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente.

§ 2º - Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população do território.

Seção II

Da Etapa Estadual

Art.10 – A 3ª CESTT/AP ocorrerá nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, com base nos documentos do respectivo Conselho de Saúde, no Relatório Consolidado da Estadual, e no Documento Orientador da Conferência, com o objetivo de:

- I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;
- II - Formular diretrizes para o Plano Plurianual e para o Plano Estadual de Saúde;
- III - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual;
- IV - Eleger e homologar a delegação à 5ª CNSTT;
- V - Formular um Plano de Ação com propostas para ampla divulgação do relatório final por meio de medidas de mobilização que permitam a disseminação do conceito de direito à Saúde do trabalhador e da trabalhadora.

Parágrafo único - A 3ª CESTT/AP irá eleger 24 pessoas delegadas, que participarão da Etapa Nacional da 5ª CNSTT, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 e na lei 8.142/90 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 11 – São participantes da Etapa Estadual:

- I – Pessoas delegadas, com direito a voz e voto;
- II – Pessoas convidadas, com direito a voz;

§1º – São pessoas delegadas da Etapa Estadual:

- I – As pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais;
 - II – Os conselheiros e conselheiras estaduais de saúde titulares, podendo ser substituídos por seus suplentes.
 - III - As pessoas delegadas convidadas representantes de 08 entidades, respeitando a paridade.
- §2º – Os critérios para a escolha das entidades convidadas serão definidos pela Comissão Organizadora;

Subseção I

Da eleição da delegação estadual para a etapa nacional

Art.12 – Na 3ª CESTT/AP será eleita a delegação que participará da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, formado por 24 pessoas delegadas, com 20% de suplentes por segmento, conforme quadro I.

§1º A Conferência Estadual e as Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

§2º Recomenda-se a Conferência Estadual que eleja sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população amapaense, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§3º No Relatório Final da Etapa Estadual será delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e no âmbito estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§4º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade dos respectivos Conselhos de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 15 (quinze) dias de sua realização.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional em Brasília, será de responsabilidade do Estado. As despesas com o deslocamento da delegação municipal para etapa estadual, será de responsabilidade dos seus respectivos municípios.

§7º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual, e devem ser enviadas em até 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Comissão Organizadora da 5ª CNSTT/AP.

Subseção II

Da Organização

Art. 15 – A programação será elaborada considerando o tema, os eixos temáticos e os objetivos da 3ª CESTT/AP e da 5ª CNSTT que orientarão a organização de mesas, painéis, discussões temáticas, rodas de conversa e outras dinâmicas que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.

Art. 16 - As atividades preparatórias 3ª CESTT/AP devem ser organizadas, em articulação com os municípios, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia do direito humano a saúde do trabalhador e da trabalhadora.

Capítulo IV

Das Instâncias Deliberativas

Art. 17 – São instâncias deliberativas da 3ª CESTT/AP:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;
- III – Plenária Final.

Art. 18 – Na Plenária de Abertura será aprovado o Regulamento da 3ª CESTT/AP;

Art. 19 – No grupo de trabalho será paritário com o segmento usuário, terá um coordenador indicado pela Comissão Organizadora e dois coordenadores e relatores escolhidos pelos delegados (as),

Art. 20 – Os grupos de trabalho serão simultâneos e a deliberarão sobre o Relatório Consolidado das propostas Estadual da seguinte forma:

- I – O Relatório Consolidado das propostas Estadual será lido e votado;
- II – A diretriz e a proposta não destacados na metade mais um dos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e fará parte do Relatório Final;
- III – A diretriz e a proposta destacada que obtiver 70% (setenta por cento) ou mais de

aprovação em pelo menos na metade mais um dos grupos de trabalho fará parte do Relatório Final;

IV – A diretriz e a proposta destacada que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos em pelo menos na metade mais um dos grupos de trabalho será apreciada na Plenária Final;

V – A diretriz e a proposta destacada que não obtiver a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos em pelo menos na metade mais um dos grupos de trabalho será considerada rejeitada;

VI – Na Etapa Estadual não será acatada diretriz nem proposta nova, mas será permitida a supressão parcial e a fusão de diretrizes e propostas;

§ 1º – O quórum para aprovação ou de rejeição de supressão parcial e de fusão de diretrizes será o mesmo de diretriz e de proposta.

§ 2º – O resultado do trabalho de grupo será sistematizado pela Comissão de Relatoria, constituindo o Relatório Preliminar Final, encaminhado para Plenária Final.

Art. 21 – A Plenária Final terá uma coordenação indicada pela Comissão Organizadora, e tem como objetivo aprovar a Delegação da 3ª CESTT/AP que irá participar da 5ª CNSTT.

§ 1º - O Relatório Final da 3ª CESTT/AP terá o seguinte conteúdo:

I – As diretrizes e as propostas para formulação de políticas para o fortalecimento da política nacional de saúde do trabalhador e da trabalhadora;

II – As diretrizes e as propostas nacionais eleitas;

III – As moções de âmbito estadual.

Art. 22 – O Relatório Final da 3ª CESTT/AP será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, MPT, MPA, ALAP, TJAP e a Superintendência de Vigilância em Saúde SVS e será dada ampla divulgação.

Capítulo V Dos Participantes

Art. 23 – O credenciamento dar-se-á na hora e local da 3ª CESTT/AP da seguinte forma:

I – Na ausência do delegado titular, assumirá o respectivo suplente, mediante declaração por escrito do delegado titular e do presidente do Conselho de Saúde.

Capítulo VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 24 – As despesas decorrentes da realização 3ª CESTT/AP correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho Estadual da Saúde.

Capítulo VII Disposições Gerais11

Art. 25 – A responsabilidade pela realização da Etapa Estadual será de competência do Conselho Estadual de Saúde e do Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2024.

OTÁVIO EUTÍQUIO DA SILVA

Presidente - CES/AP
DECRETO: 7912/01/08/2023

QUADRO 1
NÚMERO DE DELEGADOS ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PARA A ETAPA ESTADUAL

Municípios	Usuários	Trabalhadores da Saúde	Gestor/Prestador	Nº de Delegados
Amapá	4	2	2	8
Calçoene	4	2	2	8
Cutias	4	2	2	8
Ferreira Gomes	4	2	2	8
Itaubal	4	2	2	8
Laranjal do Jari	8	4	4	16
Macapá	20	10	10	40
Mazagão	4	2	2	8
Oiapoque	6	3	3	12
P. B. do Amapari	4	2	2	8
Porto Grande	4	2	2	8

Pracuùba	4	2	2	8
Santana	10	5	5	20
Serra do Navio	4	2	2	8
Tartarugalzinho	4	2	2	8
Vitória do Jari	4	2	2	8
Total	96	48	48	184
Del. Estaduais Titulares	14	7	7	28
Del. Convidados	4	2	2	8
Total	114	57	57	220

Protocolo 79099

ERRATA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0309/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1004/2024-SESA de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8289 de 13 de novembro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação;

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Autorizar o deslocamento dos conselheiros Maria Francidalva Coelho da Silva, Pablo Clair de Jesus Brasil, Francivaldo Queiroz dos Anjos e Alieneu Pantoja Pinheiro, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios descritos abaixo, de 19 a 23 de novembro de 2024, a fim de participar realizar levantamentos de dados sobre os caps e procedimentos em saúde mental para o desenvolvimento do projeto da comissão em saúde mental”

LEIA-SE:

“Art. 1º Autorizar o deslocamento dos conselheiros Maria Francidalva Coelho da Silva, Pablo Clair de Jesus Brasil, Francivaldo Queiroz dos Anjos e Alieneu Pantoja Pinheiro, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios descritos abaixo, de 19 a 23 de novembro de 2024, a fim de participar realizar levantamentos de dados sobre os caps e procedimentos em saúde mental para o desenvolvimento do projeto da comissão em saúde mental.

19 a 21 de Novembro de 2024	Laranjal do Jari	- Saída do Município de Macapá; - Visita ao CAPS e Centro de Reabilitação para realizar levantamento de dados e procedimentos mental para o desenvolvimento do projeto da comissão em saúde mental. - Deslocamento ao município de Vitória do Jari
22 a 23 de Novembro de 2024	Vitória do Jari	- Visita a Unidade de tratamento Psicologico para realizar levantamento de dados e procedimentos mental para o desenvolvimento do projeto da comissão em saúde mental. -Retorno à Macapá

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de novembro de 2024.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 78899



Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 330/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.5160.0036/2024-ROE 5-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até o Município de MAZAGÃO

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
---------	------------	----------